

POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: UMA SOCIEDADE JURIDICAMENTE ORGANIZADA

Adelcio Machado Santos¹

RESUMO: Uma das questões que mais tem sido objeto de debate nos últimos tempos, diz respeito às políticas públicas de Estado. A extrema urgência no atendimento das demandas coletivas emerge como uma forma de equacionar problemas econômicos e sociais, de maneira a viabilizar o desenvolvimento do país. Ela adquire status relevante e indispensável para o desenvolvimento de uma sociedade, a partir da efetivação de mudanças significativas em seu contexto histórico, buscando a inserção social e a qualidade de vida dos cidadãos. Os embates em torno delas vão ao encontro de modelos de processos viáveis, mais abrangentes e integrativos, que exigem sucessivas tomadas de decisão por parte de seus gestores. Porém, há de se considerar que todos os projetos e programas ligados às políticas públicas seguem ritos processuais e administrativos, delimitados em legislações próprias, e que, ao ser executadas, passam por rigorosas inspeções e fiscalizações por parte dos órgãos detentores dessas pastas. Assim, busca-se neste estudo, através da revisão de literatura, fazer um debate teórico entre diversos autores sobre conceitos de política pública e sua implantação, com vistas a levantar indagações e reflexões sobre os problemas enfrentados na atual sociedade brasileira. Como forma de pesquisa, foi utilizada a revisão integrativa da literatura, a partir de fontes secundárias publicadas sobre os temas encontrados nas bibliografias.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas; Implantação; Organização; Sociedade.

INTRODUÇÃO

O homem é um ser social e político, vivendo em grupos e/ou em sociedades. É por meio das relações participativas que ele evoca práticas culturais e sociais de muita relevância, levando ao ensejo de grandes transformações sociais, tornando-as mais acertadas às necessidades da coletividade e ao interesse público, que, por sua via, torna-as mais eficientes.

A participação dos indivíduos representa um papel relevante no processo da dinâmica social, assim como o exercício de um controle mais permanente e consistente da coisa pública deve ser desenhado nos limites da lei, buscando a máxima qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais. (VIEIRA; BARRETO, 2019). Desse modo, aumenta à efetividade das políticas sociais entregues a sociedade, como também, o controle de gastos públicos, com a indispensável regularidade jurídica dos procedimentos adotados.

Ao instalar políticas públicas, tenha presente que é primordial à

¹Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós-Doutor (UFSC). Docente, pesquisador e orientador no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Sociedade da Universidade Alto Vale Rio do Peixe (Uniarp). Advogado (OAB/SC nº 4912). <https://orcid.org.0000-0003396-972X> E-mail: adelciomachado@gmail.com.

participação efetiva dos três setores da sociedade: o Estado, a iniciativa privada e a sociedade civil. (MENDES; GOMES, 2018). Assim, qualquer efetivo deve sempre buscar meios viáveis para a eliminação de problemas sociais que atingem uma coletividade. Porém, todo processo público ao ser executado, precisa passar pelo crivo da inspeção e fiscalização dos órgãos competentes, e, ao ser revisado, terá ou não as suas contas aprovadas. (BROOCKE; PAMPLONA, 2018).

A gerência administrativa realizada por esses órgãos, dentre seus objetivos busca a máxima qualidade e eficiência da prestação dos serviços públicos essenciais, aumentando à efetividade das políticas sociais entregues a sociedade, como também, o controle de gastos públicos, com a indispensável regularidade jurídica dos procedimentos por eles adotados. (FREITAS; BONTEMPO, 2019).

É cedido, que tanto a administração, como também os administrados, devam zelar e respeitar com a devida vênia, todos os ditames dispostos em lei, devendo para tanto, agir somente em conformidade com os atos que lhes são permitidos.

É a partir deles que podemos eliminar condutas ilegais e abusivas, distinguindo o que lhes é permitido e legal, conveniente e proporcional em prol da sociedade, garantindo o bom funcionamento da máquina pública, na busca de soluções viáveis a coletividade. (ALMEIDA, 2018).

Assim, busca-se nesse estudo, através da revisão de literatura, fazer um levantamento de conceitos e modelos de políticas públicas e sua implementação no Brasil, fazendo uma abordagem circunscrita e pautada principalmente, nas discussões doutrinárias relativas aos pressupostos políticos e sociais da Democracia.

1. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTADO

A sociedade pode ser definida como sendo uma conjuntura na qual se processam vínculos entre os indivíduos ou grupos, delimitada por princípios e instituições. Nesse contexto, ficam expressamente estabelecidos os papéis sociais de cada ente federativo, de cada sujeito ou congregação social. (MARTINS, 2003).

Corroborar-se a tese de que todas as organizações executam suas tarefas em múltiplos ambientes, reunidas em sistemas, enfrentando forças diferentes e, assim, acabam provocando mudanças. (DUARTE, 2018). É neste contexto, que

se estabelece o meio ambiente em que as organizações vivem e operam.

Tentar compreender e avaliar as políticas públicas e sociais implementadas nas diversas esferas governamentais, é preciso de antemão, ter uma visão holística da concepção de Estado e das políticas sociais que sustentam e regem tais medidas. (SILVA, 2013a).

As ações estão traçadas nas relações de poder desempenhadas pelo Estado, através da instalação de projetos de governo, abarcadas por meios de programas complementares, diretamente correlacionados aos meios sociais, políticos, culturais e econômicos, via ações, voltadas para cada setor específico da sociedade. (MIOTTO, 2013).

Sobre os aspectos ligados as políticas públicas, Höfling (2001) destaca que elas podem ser aprazadas como sendo um agrupamento de ações e programas, criados e preparados pelos gestores públicos, para serem aplicadas em uma determinada sociedade em certos períodos específicos, visando promover a qualidade de vida de seus assegurados.

Do mesmo modo, com bases nos propósitos sociais exercidos pelo poder público, na visão defendida por Frey (2000), este se delimita nos aspectos políticos administrativos, que, ao passo de suas funções, busca meios exequíveis de eliminar os problemas sociais existentes em determinadas sociedades.

Necessário é lembrar que, ao iniciar um projeto público por um determinado governo (federal, estadual ou municipal), dele há uma infinidade de especificações que vai desde a sua natureza e importância, grau de viabilidade, custos e benefícios, como, também os seus meios executórios. (BRACAGIOLI NETO *et al.*, 2018).

Verdade seja, é que, o que se preserva neste contexto político e social é a efetividade ligada às garantias constitucionais, que, em tempos difíceis, afetam diretamente a camada mais pobre da sociedade.

Por via de regras, a construção das políticas públicas vem ao encontro de sua história, com aspectos fortemente ligados a revolução industrial. Homens, mulheres, crianças eram colocados em processos trabalhistas desumanos, com jornadas longas de trabalhos e remunerações que não suportavam o custeio de suas necessidades básicas. (PIRES; FONTES, 2020).

No cenário brasileiro, segundo a tese defendida por Vaitsman *et al.* (2013), os temas ligados as questões sociais foram fortemente impulsionados por volta dos anos de 1930, com as inúmeras mobilizações por parte da sociedade que buscava uma base de sustentação para a implantação de uma política pública sólida e igualitária, em prol dos interesses da coletividade.

Leite Júnior (2009), descreve que foi na “Era Vargas” que muitas conquistas sociais foram firmadas, porém, para ele, o aparelhamento do Estado foi um modelo burocrático que impulsionou a criação de concursos públicos e inchaço da máquina pública.

É sabido que a evolução humana não se dá apenas via estruturas ou caminhos pré-definidos, mas sim, pela confiança e autodeterminação do homem ao ser inserido em diferentes grupos e culturas. Portanto, com o avanço delimitador do processo capitalista na atual sociedade, surgiram inúmeras questões de ordem econômica que fomentaram novos sujeitos sociais, para além daqueles que vivem bem abaixo da linha de pobreza. A violência, o uso indiscriminado de drogas, a fome e o desemprego vão surgindo no meio social, ao passo de haver um grande clamor da sociedade para busca de soluções viáveis no efetivo incremento do desenvolvimento do país. (MAZZINI, 2007).

Para Reis (2003), as políticas públicas não se concretizam apenas na utilidade social de determinada camada populacional. Para o autor, ela aponta para o caminho de ações alternativas, pois, ao se construir processos sociais, a sua necessidade se finda cada vez mais em novos incrementos em detrimento da formulação dos momentos históricos conquistados, em períodos diversos de cada sociedade.

Porém, em que pese haver determinadas regiões mais desenvolvidas do que outras, com programas sociais efetivados, com uma parcela de seus cidadãos com boas expectativas de vida, todas as questões ligadas às áreas das políticas públicas soam como um processo urgente e delimitador de divisores de águas. Não se trata somente de um direito, mas sim de um dever do Estado quando ele assume essa responsabilidade para si.

2. LIMITAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

As normas jurídicas integram o nosso ordenamento jurídico, cuja finalidade se aguça na regulamentação das condutas impostas aos indivíduos, impondo regras sociais para o bom convívio entre os seus pares. Suas teses são sustentadas na aplicação de sanções, para os que desobedecem aos tais preceitos legais. O seu principal objetivo se finda em resguardar a ordem e a paz social do país.

Portanto, as normas jurídicas se aplicam nas mais diversas relações jurídicas que ocorrem entre indivíduos ou qualquer grupo de cidadãos brasileiros, sem nenhuma distinção. Podem ser aplicadas em pessoa física, jurídica, pública ou

privada, com imensa destinação e extensão em todos os aspectos da sociedade. (SILVA, 2018).

Quando nos referimos sobre a gestão pública, mas especificamente sobre o dinheiro público gasto pelos gestores, estes são submetidos à fiscalização, controle, aprovação, reprovação ou aprovação, com ressalvas por parte dos Tribunais de Contas e, subsequente, pelas Casas Legislativas respectivas de cada ente federativo. (OTA, 2016).

Assim, a ideia da natureza jurídica e das funções dos Tribunais de Contas (União, Estado e Município), nos remete para a redefinição da estrutura de controle externo do Brasil, levada a efeito pela Constituição Federal de 1988, constituindo para quais suas prerrogativas e demais finalidades. (OTA, 2016).

Vale lembrar que tendo como característica marcante o efetivo dispêndio de recursos públicos para assegurar-lhes a efetividade, os direitos sociais encontram óbices diversos à sua implementação.

Assim, as questões sobre o planejamento de metas e programas sociais giram em torno da busca por um desenvolvimento mais equilibrado regionalmente, com diminuição das desigualdades históricas que caracterizam os diferentes contextos territoriais no país.

Igualmente, cabe à administração pública ser compelida a inspeção pelos órgãos de controle administrativo, judicial e legislativo, cada qual com suas particularidades e áreas específicas de atuação. No Brasil, esse formato está devidamente delineado em nossa Constituição Federal, onde, em seu corpo, há as especificações de uma série de competências e ritmos processuais e administrativos a serem seguidos. (SARAIVA, 2012).

Por conta desse novo formato, instituído no corpo da Constituição de 1988, o que se verifica é que, ao longo do tempo, foram criados novos instrumentos operacionais de planejamento e intervenção por parte dos órgãos fiscalizadores, para que os gestores sigam de forma rigorosa os preceitos constitucionais, com a aplicação de ações voltadas as necessidades da população. (SARAIVA, 2012).

Para validar essa questão, Pereira (2010) discorre que foi a partir da promulgação do texto constitucional de 1988 que ficou estabelecido e o controle dos gastos públicos, devendo ser gerenciados por órgãos titulados especiais, tecnicamente direcionados as questões que trata de coisa pública, no formato interno, externo e social.

Esse entendimento é defendido por Furtado (2007, p. 1050) quando esclarece, que “a essência da separação dos poderes se sustenta na ideia de que nenhum poder do Estado deve assumir atribuições que não possam ser de algum

modo, controladas por outro poder”.

Necessário é lembrar que, tanto os atos desempenhados pelos servidores públicos que estão constituídos em seus cargos na administração direta como a indireta, estão sujeitos aos controles de suas atividades, que obedecerão, também a todas as características em função do modelo pelo qual operam e são constituídos.

Nas palavras delineadas por Medauar (2014), o Estado tem o dever de satisfazer todas as necessidades de sua população advindas de todos os direitos fundamentais inseridos em nosso ordenamento jurídico, porém, estes devem ser feito nos moldes das leis a ele imposto:

À medida que foram ampliando as funções do Estado aumentaram as atividades da Administração; hoje adquiriu dimensões gigantescas e tornou-se fundamental na vida da coletividade, sendo fator condicionante de grande parte das relações econômicas e sociais dos indivíduos, com a responsabilidade, sobretudo, de buscar meios para a efetivação dos direitos assegurados pela Constituição. Daí resulta a enorme variedade e complexidade das atribuições que exerce. (MEDAUER 2007, p. 28).

Por meio dos diversos sistemas de controle da Administração Pública é que se torna concebível a sua submissão à lei, com respeito aos direitos individuais e coletivos. Assim, não pode simplesmente o gestor público querer criar programas que não atendam a necessidade de seus beneficiários, sem uma justificativa que os sustenta, bem como, utilizar essas verbas para outras finalidades que não seja aquelas a serem submetidas.

Não obstante, remete-nos a dizer que os processos de planejamento e avaliação de políticas públicas levam em conta ainda alguns quesitos que irão diferenciá-las entre si. Elas se diferenciam em relação a sua matéria de tratamento, como, por exemplo, ações voltadas à educação, saneamento, saúde, habitação, tidas como uma política setorial específica. Já às políticas pelo âmbito de sua cobertura que abrange os fenômenos sociais, contextos institucionais e cenários ambientais nos quais ocorrerá à intervenção desejada, de maneira a propiciar meios mais acurados para a definição de diagnósticos e o alcance de metas, parcerias necessárias e instrumentos de implementação. (SILVA, 2013b).

Assim caberá aos gestores a aplicação correta do dinheiro público em prol da coletividade, crescimento e desenvolvimento do país. Caso ocorra qualquer desvio de finalidade por parte desses, caberá aos órgãos fiscalizadores a imediata intervenção, com a aplicação de sanções a cada caso concreto.

O que na verdade se busca é a garantia de que a Administração Pública atue

em harmonia com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, atualmente com fundamento na própria Constituição e implícitos na própria concepção de Estado de Direito.

3. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: UMA SOCIEDADE JURIDICAMENTE ORGANIZADA

Os debates sobre o tema das Políticas Públicas tornam-se cada vez mais importantes para o aprimoramento das ações do Estado e para a melhoria da qualidade de vida de sua população. A extensão geográfica média dos territórios varia bastante, tanto entre os programas, como também, entre os territórios de um mesmo programa, havendo fortes disparidades regionais na ocupação dos seus espaços e modelos organizacionais. (FLORES, 2006).

O que se verifica no atual cenário Brasileiro é que em determinadas regiões há um crescimento acelerado de governança, com a aplicação de medidas viáveis de programas sociais, crescimento econômico, cultural e promocional. Porém, essa realidade ainda está bem distante de ser concretizada em todas as esferas regionais do país.

Não obstante, ressaltar-se a partir desse cenário a importância da aplicação dos princípios da Administração Pública contidos na Constituição Federal de 1988, em especial, ao princípio da moralidade administrativa, que vem amplamente sendo debatido no contexto jurídico atual, e que se encontram descritos em seus artigos 15, V, e 37, XXI, § 4º. (BRASIL, 1988).

Observa-se, assim, que uma das diversas inovações da Constituição Federal de 1988 está delineada no combate à corrupção, transparência, probidade administrativa e a restrição dos poderes do Administrador Público.

Porém, é cedido que os atos administrativos considerados ilegais devem estar eivados de “culpa grave”, uma vez que o legislador ao descrever o tipo legal, qualificou a conduta do agente público acoplado a lesão ao erário para ser penalizado. (GOMES, 2018).

Em tempos de globalização, informática de última geração e processos de trabalhos modernizados, há ainda uma parcela da população que vive em estágio de miséria, sem ter condições mínimas de sobrevivência. Porém o que se observa é que, por mais recursos disponibilizados pelos gestores e aplicados nas mais diversas áreas sociais (saúde, educação, segurança, cultura, esportes, etc.,) a desigualdade social é visivelmente estampada no cenário mundial.

Inúmeros são os fatores que corroboram para esse cenário negativo, como, desvio de verbas públicas, fiscalização ineficaz, legislações não efetivas e corretivas, falta de planejamento, dentre outros. A respeito das questões sociais, Arend, (1971, p.22) assim descreve:

A questão social só começou a desempenhar um papel revolucionário quando, na Idade Moderna, e não anteriormente, os homens começaram a duvidar de que a pobreza fosse inerente à condição humana, a duvidar de que a distinção entre os poucos que, por circunstâncias, força ou fraude, tinham conseguido se libertar dos grilhões da pobreza e a miserável multidão trabalhadora fosse inevitável e eterna.

A nossa Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece diretrizes de gestão sociais, em seus diversos artigos. Os direitos sociais estão estabelecidos no art. 6º da CF/88, então vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

São perceptíveis que os direitos sociais são frutos da própria necessidade da sociedade em busca do alcance dos seus direitos e da sua própria essência. Por conta disso, o determinado dispositivo constitucional determina que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, devem manter, de forma integrada, sistemas de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento de metas do plano plurianual e a execução dos orçamentos públicos, além de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, sob os aspectos de eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração, exercendo o controle das operações de crédito e apoiar o controle externo. (CHIAMENTI; SANTOS, 2013).

Não obstante, corrobora-se a ideia de que as práticas democráticas de uma boa gestão pública não podem ser baseadas em modelos antagônicos, mas na implementação de políticas públicas compatíveis com a realidade social de cada ente federativo. Conforme descreve Yasbek, (2004, p.26):

(...) na árdua e lenta trajetória rumo à sua efetivação como política de direitos, permanece na Assistência Social brasileira uma imensa fratura entre o anúncio do direito e sua efetiva possibilidade de reverter o caráter cumulativo dos riscos e possibilidades que permeiam a vida de seus usuários.

Assim, as ações voltadas a todas as questões sociais devem seguir padrões regionalizados, de acordo com a necessidade de cada região. No que diz respeito ao tema, Moraes, (2003, p. 202), defende:

Direitos Sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal.

Verdade seja é que, no atual cenário mundial, surgiram inúmeros modelos de investimentos públicos, seja estes realizados nos moldes culturais, educacionais, científicos, tecnológicos e assim por diante, e que, por conta disso, a tutela dos órgãos fiscalizadores precisou, também investir e aumentar com maior cautela o seu grau de controle e fiscalização das contas públicas, visando à efetivação de todas as funções públicas do Estado e a eliminação de desvios de verbas públicas.

Denota-se que a Constituição Federal de 1988, atribuiu aos Tribunais de Contas uma série de competências e funções, além de dotá-los de diversos mecanismos de controle e fiscalização das contas públicas, objetivando avaliar que a administração pública atue em consonância com os princípios constitucionais e legais a que deve submeter-se. (BRASIL, 1988).

Vale lembrar que a fiscalização não se sustenta apenas nos desvios de dinheiro público, mas também, nos modelos que se propõe, pois a finalidade de cada projeto público é atender a necessidade da população.

Assinala-se, ainda, que, a partir da publicação da Lei nº 12.527/11, foi dado maior destaque e ênfase de acesso às informações, onde, por meio da Lei de acesso à Informação, ficaram delineados os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto nos incisos XXXII, do art. 5, no inciso II, do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. (BRASIL, 2011).

Denota-se, para tanto, que o ideal de uma democracia é aquela que permite o efetivo direito de escolha, projeta a cidadania e o desenvolvimento das liberdades, como defesa das diferentes composições ideológicas de uma nação. Outrossim, corrobora-se que, com a efetiva participação popular, inúmeras transformações ocorreram ao longo da nossa história, exigindo do Estado o reconhecimento e o comprometimento da efetivação de ações sociais em prol de um bem comum, exigindo a implementação de ações diferenciadas no território

nacional para um desenvolvimento mais equilibrado entre os entes federativos. No atual cenário brasileiro, por mais que se projete ou se programe métodos eficientes e norteadores de uma boa gestão pública, há aqueles que fogem desse contexto por interesses próprios ou inapropriados.

Nas lições delineadas por Faria (2004, p. 32), há uma clara identificação das características do atual fenômeno social, a seguir delimitada:

Com o fenômeno da globalização, as estruturas institucionais, organizacionais, políticas e jurídicas forjadas desde os séculos XVII e XVIII tendem a perder tanto sua centralidade quanto sua exclusividade. No âmbito de uma economia transnacionalizada, as relações entre os problemas internacionais e os problemas internos de cada país vão sendo progressivamente invertida, de tal forma que os primeiros já não são mais apenas parte dos segundos; pelo contrário, os problemas internacionais não só passam a estar acima dos problemas nacionais, como também a condicioná-los.

Inúmeras foram às implantações de gestões públicas e criação de metas para o fortalecimento do sistema gerenciador de recursos públicos, onde os estados nacionais passaram a desempenhar papéis importantes no contexto nacional, porém, há alguns, ainda, que desaponta essa realidade, criando manobras de desvios de dinheiro público, mesmo estando eles submetidos a fortes fiscalizações e punições severas, comprometendo profundamente a capacidade de planejamento de uma determinada região do país.

A partir da nova realidade vivenciada, onde algumas ações são executadas com maior êxito, e outras se querem saíam do papel, mostra-se, por tanto, a incapacidade por parte de alguns gestores em gerir com eficiência o erário, com a aplicação de metas e ações que verdadeiramente atendam a sociedade necessitada.

A respeito do tema, Mestriner (2001, p. 170) define com muita veemência sua posição:

A criação de novos organismos segue a lógica do retalhamento social, criando-se serviços, projetos e programas para cada necessidade, problema ou faixa etária, compondo uma prática setorializada, fragmentada e descontínua, que perdura até hoje.

Ao ensejo dessas considerações, nota-se, de antemão, que é preciso analisar com maior ênfase e cautela quais são os critérios e metodologias adotadas por alguns gestores públicos, e também, pelos próprios órgãos fiscalizadores, ao passo que, é verdadeiro a conotação de grande disparidade social entre as regiões de nosso país. Até por que, ao se comparar a região Sul e

a região Nordeste, em determinadas cidades há claramente avanços nos programas sociais. Porém, em outras, as ações infelizmente ainda ficaram no papel.

Assim, é preciso haver maior ação, não apenas por parte dos gestores públicos e seus órgãos fiscalizadores, mas também, uma efetiva participação popular e social, em prol da busca de melhorias e condições sociais a toda a camada da população nacional.

As controvérsias na condução desse novo paradigma de intervenção estatal, apontando os seus métodos, instrumentos e procedimentos criados para obter o esperado progresso precisam ser claramente alinhados e esclarecidos. O que na verdade se verifica é que o foco de análise está mais nos mecanismos de governança estabelecidos pelas políticas, que em seu conteúdo propriamente dito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos últimos tempos as questões ligadas ao tema social vêm ganhando espaço de grandes proporções em todo o planeta. A falta de planejamento e gestão pública atinge todos os seguimentos da sociedade, não apenas no Brasil, mas mundo afora.

A extrema urgência no atendimento das demandas coletivas emerge como uma forma de equacionar problemas econômicos e sociais, de maneira a viabilizar o desenvolvimento do país onde as prioridades sociais, em qualquer instância e em qualquer governo devem ser mediadas com a maior brevidade.

Nos últimos anos, a capacidade de planejamento volta a ser entendida como elemento necessário à ação governamental. Ela é peça basilar para o progresso de uma nação, a partir da efetivação de mudanças significativas em seu contexto histórico, buscando a inserção social e a qualidade de vida dos cidadãos.

Nesse estudo, buscou-se fazer uma análise de conceitos e situações sobre as políticas públicas, em especial, a do nosso cenário brasileiro. Os embates em torno delas vão ao encontro de modelos de processos viáveis, mais abrangentes e integrativos, que exijam sucessivas tomadas de decisão por parte de seus gestores.

Verifica-se que, por mais que existam fiscalizações por parte dos órgãos dos Tribunais de Contas, há ainda um longo caminho a ser percorrido para que possamos alcançar o êxito nas ações sociais. A corrupção, o desvio de finalidade

por parte de alguns gestores públicos é visivelmente constatada ao fazer o levantamento das condições de vida da nossa população.

O combate à corrupção deve ser colocado em prática urgentemente, para que as punições alcancem todos de forma igualitária, com penas mais severas e efetivadas, evitando prejuízos aos cofres públicos.

Vale frisar que os órgãos fiscalizadores são instrumentos importantes no combate à corrupção, e que eles representam garantia basilar para a sociedade. Devem estar voltados para os interesses da sociedade, atuando nas mais diferentes formas, de modo responsável e coerente.

Diante do cenário, corrobora-se a tese de que o direito deve ser assegurado em todas as instâncias e de forma igualitária, devendo para tanto, haver uma maior atuação dos órgãos fiscalizadores, para que atuem de forma rápida e precisa no combate a corrupção estampada nos órgãos públicos, evitando prejuízos aos cofres públicos, e não, apenas após os atos criminosos já estarem realizados, pois, sabemos que os desvios de dinheiro público é grande, e que boa parte dele não se consegue recuperar.

Além disso, é notório que o poder público deva abrir espaço para debates, com maior participação dos cidadãos, pois assim, se tornará mais legítimo e seguro para todos os envolvidos.

Por fim, vale frisar que os órgãos fiscalizadores são importantes no combate à corrupção, e que eles representam uma garantia democrática para a sociedade de que a competência administrativa estatal será exercida de modo responsável e coerente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. J. **Reflexos e limites da discricionariedade no poder de polícia da administração pública com base nos princípios constitucionais da legalidade e da proporcionalidade**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Fundação Carmelitana Mário Palmério, Monte Carmelo, Minas Gerais, 2018.

ARENDT, H. **Sobre a revolução**. Lisboa: Moraes Editores, 1971.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 nov. 2021

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e

dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 14 fev. 2022.

BRACAGIOLI NETO, I. G.; OLIVEIRA, V. L. (org.). **Planejamento e gestão de projetos**. 2. ed. rev. amp. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2018. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/180090/001070791.pdf?sequence=1>. Acesso em 14 fev. 2022.

BROOKE, B. S.; PAMPLONA, D. A. Os conselhos de direitos municipais, as políticas de proteção à criança e ao adolescente e a permanência das velhas estruturas de poder: um desafio à consolidação da democracia participativa no Brasil. **R. Opin. Jur.**, ano 16, n. 22, p.13-37, 2018.

CHIAMENTI, N.; SANTOS, R. C. Modelo de sistema de controle interno para a administração pública como instrumento de gestão administrativa. **Revista de Administração e Ciências Contábeis**, v. 65, n. 1, p. 1-15, 2013.

DUARTE, L. Administrar bem, lucrar sempre. Ambiente organizacional: sistema aberto ao intercâmbio de influências. **ideagri**, Belo Horizonte, 26 fev. 2018. Disponível em: <https://ideagri.com.br/posts/administrar-bem-lucrar-sempre-ambiente-organizacional-sistema-aberto-ao-intercambio-de-influencias>. Acesso em 14 fev. 2022.

FARIA, J. E. O sistema brasileiro de justiça: experiência recente e futuros desafios. **Estudos avançados**, v. 18, n. 51, p. 103-125, 2004.

FLORES, M. A identidade cultural do território como base de estratégias de desenvolvimento: uma visão do estado da arte. **Santiago, Chile: RIMISP**, 2006. p. 1-47.

FREITAS, S; BONTEMPO, P. Os desafios da implementação do planejamento estratégico no poder judiciário do estado de Goiás. **Revista Brasileira de Estudos Organizacionais**, v. 6, n. 1, p. 295-318, 2019.

FURTADO, L. R. **Curso de direito administrativo**. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p.1050.

GOMES, C. P. B. Reflexões sobre a aplicação de institutos penais aos atos ímprobos. **Revista de Direito da Administração Pública**, v. 1, n. 1, p. 35-57, 2018.

LEITE JÚNIOR, A. D. **Desenvolvimento e mudanças no estado brasileiro**. 3. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2014.

MARTINS, S. T. F. Processo grupal e a questão do poder Mártin-Baró. **Psicologia & Sociedade**, v. 15, n. 1, p. 201-217, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/tdPzYgzyYdHSWnMQCYg6zpt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 14 fev. 2022.

MAZZINI, E. J. T. **Assentamentos rurais no Pontal do Paranapanema-SP: uma política de desenvolvimento regional ou de compensação social?** 2007. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudêncio, São Paulo 2007.

MEDAUAR, O. **Controle da administração pública**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MENDES, L. M.; GOMES, Â. Q. Desvendando as políticas públicas: noções introdutórias sobre o campo de análise. **Revista FSA**, v. 15, n. 6, p. 78-94, 2018.

MESTRINER, M. L. **O estado entre a filantropia e a assistência social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MORAES, A. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 202.

OTA, K. C. **Accountability e contas públicas**: Uma análise das contas públicas do poder executivo pelo tribunal de contas dos municípios do estado do Pará no período de 2005 a 2014. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, 2016.

PEREIRA, J. R. T. **Gestão e controle de recursos públicos**: um estudo sobre a rejeição de prestação de contas nos governos municipais do estado da Bahia. 2010. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2012.

PIRES, I. C. S.; FONTES, P. Crianças nas fábricas: o trabalho infantil na indústria têxtil carioca na primeira república. **Tempo & Argumento**, v. 12, n. 30, e0101, 2020.

REIS, E. P. Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 51, p. 11-14, 2003.

SARAIVA, M. C. **Controle da administração pública e os tribunais de conta**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Curso de Administração, Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Ceará, 2012.

SILVA, L. A. L. **A construção federal da intersectorialidade na política de desenvolvimento social brasileira**: o caso do programa bolsa família. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação, Centro de Educação em Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, São Paulo, 2013a.

SILVA, S. P. **Avanços e limites na implementação de políticas públicas nacionais sob abordagem territorial no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013b.

SILVA, W. C. Norma, princípios e regras no ordenamento jurídico brasileiro. **jus**, São Paulo, fev. 2018.

VAITSMAN, J; RIBEIRO, J. M.; LOBATO, L. *Policy analysis in Brazil: the state of the art*. In: VAITSMAN, J; RIBEIRO, J. M.; LOBATO, L. (ed.). **Policy analysis in Brazil**. Bristol: Policy Press at University of Bristol, 2013. p. 1-12.

VIEIRA, J. B.; BARRETO, R. T. S. **Governança, gestão de riscos e integridade**. Brasília: Enap, 2019.

YASBEK, M. C. As ambiguidades da assistência social brasileira após 10 anos de LOAS. **Revista Serviço Social & Sociedade**, ano XXV, n. 77, p. 11-29,